



LEI COMPLEMENTAR Nº056, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

**Altera prazo de prestação de contas do convênio da
Municipalidade com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia
de Santa Rita do Passa Quatro, previsto no artigo 3º da Lei
Municipal nº3.098, de 20 de março de 2013.**

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito
Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.090, de 22 de
fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro,
passa a ter a seguinte redação:

***“ART. 4º - A entidade filantrópica Conveniada fica obrigada a
prestar contas à Conveniente Municipalidade de quatro em quatro meses,
com limite de prazo até o 10º dia útil do sexto mês, devendo ser
observado as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
em especial as normas previstas na Instrução nº 02, de 10 de dezembro
de 2008 e as demais pertinentes.”***

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.098, de 20 de março
de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro,
passa a ter a seguinte redação:-

***“ART. 3º - A prestação de contas sobre referido Convênio deverá
ser apresentada de quatro em quatro meses, com limite de prazo até o 10º
dia útil do sexto mês, perante a Comissão Especial de Convênios de
Saúde Pública, criado pela Lei Municipal nº 3.090/2 013, e ao Executivo
Municipal, que deverão acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as
contas e a qualidade dos serviços a serem prestados pela ora
Conveniada, observando-se os critérios e exigências do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, em especial a Instrução nº 02, de 10 de
dezembro de 2008, e demais exigências pertinentes.”***



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibã”*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de março de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de novembro de 2013.

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR DE GABINETE